

DECRETO Nº 9.409
DE 28 DE JULHO DE 2021

***REGULAMENTA A LEI Nº 3.104, DE 13 DE
JANEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Para fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 3.104, de 13 de janeiro de 2015, compete à Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos) comunicar ao Poder Executivo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o valor da parcela do subsídio financeiro a ser repassado.

§ 1º O valor da parcela do subsídio financeiro será calculado pela CET-Santos de acordo com o número de passageiros equivalentes pagantes transportados pelo sistema no mês anterior.

§ 2º A Prefeitura de Santos, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o repasse da parcela do subsídio financeiro à CET-Santos até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação de que trata o “caput”, na forma disposta em convênio a ser celebrado entre as partes.

§ 3º A CET-Santos repassará a parcela do subsídio financeiro à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do repasse da Prefeitura de Santos.

§ 4º A CET-Santos receberá e analisará a prestação de contas sobre o recebimento e aplicação do subsídio financeiro por parte da empresa operadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros, observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 3.104, de 13 de janeiro de 2015.

Art. 2º Na aplicação da Lei nº 3.104, de 13 de janeiro de 2015, compete à Secretaria Municipal de Finanças:

GABINETE DO PREFEITO

I – apurar o valor disponível para concessão do subsídio financeiro, observadas as disposições do artigo 1º, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 3.104, de 13 de janeiro de 2015;

II – estabelecer eventual limite para o valor do repasse da parcela mensal do subsídio financeiro, conforme a disponibilidade orçamentário-financeira;

III – efetuar o repasse mensal da parcela do subsídio financeiro à CET-Santos, de acordo com o disposto no artigo anterior e em convênio a ser celebrado entre as partes;

IV – apurar a existência de eventual dívida de natureza tributária ou não tributária da empresa operadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros com o Município de Santos, para fins de eventual retenção do subsídio e compensação com débitos apurados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de julho de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de julho de 2021.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento